



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.19.0009862-9 (CNJ:0014498-78.2019.8.21.0001)
Natureza: Declaratória de Insolvência
Autor: Espólio de Paulo Francisco Simões Duarte
Espólio de Eloy Lacerda Duarte
Réu: Espólio de Eloy Lacerda Duarte
Espólios de Paulo Francisco Simões Duarte
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 18/04/2019

Vistos.

Cuida-se de pedidos de autoinsolvência ajuizados pelos **ESPÓLIOS DE PAULO FRANCISCO SIMÕES DUARTE** e **ELOY LACERDA DUARTE**, ambos qualificados na inicial, pela inventariante nomeada **Karla Lacerda Duarte**, a qual explicitou a razão de ter realizado o pedido conjunto dos dois Espólios, eis que eram casados em comunhão universal de bens, sendo as dívidas comuns, restando deferido o processamento conjunto dos inventários, visando à ulatimação da partilha.

Esclareceu que o Espólio vendeu imóveis pelo total de R\$ 850.000,00, com autorização do Juízo da 2ª Vara de Sucessões, onde tramita o processo de inventário n.º 001/1.13.0228640-5, a fim de pagamento de valores que estavam sendo executados, sendo quitadas dívidas de cotas condominiais atrasadas, IPTU, penhora no valor de R\$ 200.000,00, bem como outras despesas descritas à fl. 03, item VIII, totalizando R\$ 444.922,03. Mencionou que os autores possuem acervo patrimonial conforme descrito no item IX, fls. 03/04, e que o automóvel Mercedes Bens A160, placa ILF 7243, está desaparecido, na posse da herdeira Melissa, e o outro veículo está na posse da inventariante, que a sociedade está sem atividades desde o ano de 2010, inexistindo receita ou patrimônio, apenas débitos junto aos Fiscos Municipal e Federal. Esclareceu que não tem como elaborar plano de pagamento aos credores, motivo do ajuizamento da presente ação, e que o passivo de R\$ 630.417,43 supera o valor do ativo aproximado de R\$ 497.148,52.

Juntou documentos às fls. 12/213.

Determinada a emenda da inicial (fl. 214), restou atendida às fls. 215/259.

É O RELATÓRIO.



DECIDO.

Trata-se de pedido de insolvência ajuizado pelos próprios devedores, o qual está apto a ser analisado, uma vez que já juntados os documentos necessários para a análise do pedido.

Inicialmente, observo que o valor da causa deve ser adequado a fim de corresponder ao total do benefício buscado, no caso, o total dos créditos devidos. Desta forma, procedo à adequação, de ofício, para o total de R\$ 630.417,43, devendo ser retificado junto à Distribuição.

No mais, com efeito, a situação da parte requerente retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no art. 748, do CPC/1973 – aplicável por força do art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC) – uma vez que as dívidas existentes excedem à importância dos bens e direitos, tendo apresentado a relação de todos os credores, com os endereços e valores atualizados até a data do ajuizamento do pedido (fls. 219/220), tendo exposto as razões do pedido, tenho que se mostram presentes os requisitos constantes dos incisos I, II e III, do art. 760, do mesmo diploma legal, cabendo ser declarada a insolvência dos postulantes.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, a fim de declarar a insolvência dos **ESPÓLIOS DE PAULO FRANCISCO SIMÕES DUARTE (CPF n.º 066.698.910-91)** e **ELOY LACERDA DUARTE (CPF n.º 579.439.580-04)**, com fulcro no art. 759 c/c art. 761, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC).

a) Nomeio como Administradora Judicial a sociedade de advogados Von Saltiél Advocacia & Consultoria Empresarial, OAB/RS 04841, CNPJ 18.814.424/0001-55, sendo responsável o Dr. AUGUSTO GOMES VON SALTIEL, OAB/RS: 87.924 (E-mail: augusto@vsemprarial.com.br, Fone: 51.99733-5455, a qual deverá ser intimada para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Nomeio como Leiloeiro o José Luis P. Santayana (51) 3029.5797, (51) 982060720, e-mail: psantayana@terra.com.br) para atuar no processo.

c) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, devendo informar a data da declaração da insolvência, bem como de que estão habilitados os credores a que se refere a relação de fls. 219/220, a qual deverá ser publicada no mesmo edital, constando nome, valor e natureza do crédito (devendo ser intimada a inventariante para remessa da relação em 24 horas, no formato texto), bem como informe-se que deverão ser apresentadas divergências/declarações



quanto aos valores diretamente à Administradora, no prazo de 20 dias, nos moldes previstos no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, aplicável por analogia, no caso em análise. Prazo do edital de 20 dias.

d) Posteriormente, caberá à Administradora consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).

e) Oficie-se a 2ª Vara de Sucessões desta Comarca, processo n. 001/1.13.0228640-5, informando a declaração da insolvência na presente data (remeter cópia), bem como solicitando que disponibilize a este Juízo os valores existentes depositados naqueles autos, bem como todos os bens arrolados no inventário, conforme informado na inicial (remeter cópia), a fim de futura alienação e posterior pagamentos dos credores, observando a ordem legal e o ativo da insolvência.

f) Diante da impossibilidade técnica de acesso ao sistema Central de Indisponibilidade de Imóveis, oficiem-se aos Registros de Imóveis do Estado solicitando informações quanto à existência de bens imóveis em nome dos devedores e, caso positivo, que remetam cópia da matrícula, anotando a indisponibilidade.

g) Proceja pesquisa perante o DETRAN quanto à existência de veículos em nome dos insolentes, sobrevivendo as informações retro juntados, restando anotada restrição quanto aos veículos ali descritos, quanto à impossibilidade de realizar transferência de propriedade, devendo a Administradora arrecadar os referidos bens, bem como quanto ao valor disponível para saque resultante de saldo de aposentadoria, referido na inicial.

h) Efetive pesquisa quanto às declarações de imposto de renda, resultando negativas, bem como das contas bancárias e saldos existentes em nome dos insolentes, pelo sistema Bacen Jud, cujas informações serão juntadas oportunamente.

i) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e SERASA informando sobre a declaração da insolvência dos devedores na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

j) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC (remessa das **execuções** promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa), observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

k) Defiro o pagamento das custas iniciais ao final, com o ativo que se formará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



nos autos.

l) Intime-se o Leiloeiro nomeado para que proceda à retirada do bens que estão sob a guarda do inventariante, **devendo proceder contato para a respectiva perfectibilização**, para posterior designação de hasta pública, devendo a Administradora lavrar auto de arrecadação e avaliação de todos os bens localizados, inclusive os ativos financeiros.

m) Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como às Fazendas Públicas e à Justiça do Trabalho.

n) Na expedição dos documentos, observe-se a Portaria 001/2017.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 18 de abril de 2019.

Eliziana da Silveira Perez
Juíza de Direito